



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 091/78

Espécie do Expediente : "Autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, para a construção de uma Escola Municipal no Distrito de Mariana Pimentel."

Proponente : Executivo Municipal

Data de entrada 28 / dezembro / 19 78

Protocolado sob N.º 100/fl. 77

Extra-ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 28/12/78, com parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamentos foi aprovado por unanimidade. Data 28/12/78.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 091/78

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Projetos como este class, dentro de
nossas atribuições, somos plenamente
favorável.*

Sala das Comissões, em

28/12/78

José Cunha

Presidente

Marcelo Machado

Relator





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 28 de dezembro de 1978

Of. nº 249 -GAB/ARP-78

Senhor Presidente

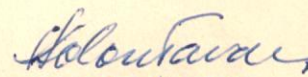
Estamos passando a V.Sa. o Projeto de Lei nº 091 /78, que trata da autorização para que este Executivo firme contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, para a construção de uma escola no distrito de Mariana Pimentel.

A verba, de Cr\$ 204.371,61, estará à disposição deste Poder até o dia 3 de janeiro próximo, e para a ela fazer jus teremos que enviar até essa data a documentação solicitada, incluindo-se a autorização legislativa.

A Escola a ser beneficiada será a E.M.Castro Alves, de Mariana Pimentel, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social -FAS. O Poder Público Municipal não terá nenhuma despesa, apenas tratando de realizar edital de concorrência para a empreiteira. A verba será liberada em parcelas, à medida que etapas da obra forem sendo concluídas. Guaíba já recebeu grande parte dos móveis, igualmente doados pela SEC, e o restante do equipamento também será recebido por doação. A área a ser construída é de 109.085 m2, em alvenaria com fundação de pedra.

Esperando a compreensão de V.Sa. e dos senhores vereadores, solicitamos que seja dado ao presente projeto uma apreciação e consequente votação em regime de urgência, urgentíssima.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.


Dr. Selon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver.Ulisses Marçal
MD Presidente do Legislativo Municipal
N/CIDADE

PLE 091/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022559 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2859FC494DB9F1CBCCB0F5EFA346189





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 091/78

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSINAR CONTRATO COM O ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA, PARA A CONSTRUÇÃO DE
UMA ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRI
TO DE MARIANA PIMENTEL.--.--.--

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei :

ART. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a
assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da
Secretaria de Educação e Cultura, para a construção da Escola -
Municipal Castro Alves, no distrito de Mariana Pimentel.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, est
lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em

Dr. Solon Tavares

Prefeito

PLE 091/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022559 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2859FC494DB9F1CBCCB0F5EFA346189



- 4 - colocar, na conclusão das obras, uma placa de inauguração, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria;
- 5 - indicar antes do início das obras o nome de um responsável, devidamente credenciado pelo CREA da 8ª Região, que responderá perante a fiscalização, pela execução dos serviços e que deverá estar apto a prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários;
- 6 - responsabilizar-se integralmente por danos decorrentes da execução das obras contratadas inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do preço e condições de pagamento

1º:

Pela execução dos serviços mencionados na Cláusula anterior, a SECRETARIA pagará a importância não reajustável, de ~~RS 101.000,00~~ ^{Cr\$ 204.371,61} (CENTO E NOVENTA E UM MIL, UM CRUZEIRO E OISSENTA E NOVE CENTAVOS), da qual será deduzido o percentual, não restituível de 3% (três por cento) - destinado ao pagamento dos serviços de fiscalização e supervisão técnica, a cargo da Companhia Estadual de Desenvolvimento Regional e Obras - CEDRO.

O pagamento da dita importância, na qual se acham incluídas todas e quaisquer despesas, material, mão-de-obra especializada ou não, frete, seguros em geral e de responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, impostos, taxas e encargos da legislação Previdenciária e Trabalhista, será efetuado, parceladamente nas seguintes condições:

30% na autorização para o início das obras:

Cr\$ 61.311,48

30% concluídas as fundações:

Cr\$ 61.311,48

30% concluídas a alvenaria, a cobertura e esquadrias:

Cr\$ 61.311,48

10% concluída a obra e efetuado o recebimento provisório da mesma:

Cr\$ 20.437,17

As três últimas parcelas serão pagas somente após a aprovação dos serviços e faturas pela fiscalização.

.....



CLÁUSULA TERCEIRA

Da retenção:

De cada pagamento mencionado na Cláusula anterior, haverá uma retenção de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será restituído após o recebimento definitivo da obra, ou seja, 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos:

A despesa do presente Contrato - correrá à conta dos seguintes recursos:

- Recursos Orçamentários;
- 19.02 - Educação Fundamental;
- Projeto 1.206 - Construção de Prédios Escolares;
- 4.1.1.0 - Obras Públicas

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo:

O MUNICÍPIO assume o compromisso de iniciar as obras previstas no presente instrumento, no máximo até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data da autorização para o início que lhe será dada pela SECRETARIA, e concluí-las em 120 (cento e vinte) dias contados do seu início.

§ ÚNICO - A autorização para o início das obras somente será expedida pela Secretaria, após a entrega de toda a documentação exigida ao Município.

CLÁUSULA SEXTA

Da Subcontratação:

Pode o MUNICÍPIO subempreitar no todo ou em parte, as obras que lhe compete executar por força do presente Contrato, desde que cumpra as normas referentes à licitação fixa

.....



das pelo Decreto Lei nº 200 de 26 de fevereiro de 1967 e Decreto Federal nº 73.140, de 9 de novembro de 1973 e a Lei Estadual nº 6.499 de 22 de dezembro de 1972.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão e Sanções:

É facultado à SECRETARIA dar como rescindido o presente Contrato independente de qualquer providência judicial, se o MUNICÍPIO deixar de cumprir fielmente qualquer cláusula - deste instrumento, acarretando o inadimplemento, a eliminação do MUNICÍPIO das etapas subsequentes do Projeto nº 1206 - Construção de Prédios e a obrigação de restituir de uma só vez a importância recebida - para a execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA

Da Multa:

O MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia que exceder aos prazos previstos para a execução da obra, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo da SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA

Da Propriedade:

Fica perfeitamente esclarecido - que o prédio a ser construído em decorrência do presente Contrato, será de propriedade exclusiva do Estado, incorporando-se ao patrimônio deste tão logo seja concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para as ações relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência:

.....



O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem acordos, depois de lido e conferido, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 1977.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

.....

.....



283 1978
29 12 78

SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A V.SA., EM ANEXO, O **TEGRAFO DO PROJETO-DE-LEI Nº 091/78 E DO DECRETO-DE-LEI Nº 01/78, TRATANDO O PRIMEIRO SOBRE O SEGUINTE: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE MARIANA PIMENTEL."**

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE ENVIAR-NOS, SE SANCIONADO FOR O PROJETO, UMA VIA DA LEI CORRESPONDENTE, PARA FINS DE **INTEGRAR OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.**

SEM OUTRO PARTICULAR, SUBSCREVEMO-NOS,

RESPEITOSAMENTE,

Ulisses de Souza Marçal
VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

ILMO. SR.
DR. SOLON TAVARES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
N/C CIDADE.

PLE 091/1978 - AUTORIA Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022559 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2859FC494DB9F1CB0CB0F5EFA346189

